



MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO/RS - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

PROVA PRÁTICA

CARGO: MECÂNICO - INSCRIÇÃO 2474

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso referente à aplicação da prova prática, alegando que a mesma teria sido realizada em desacordo com o Edital do Concurso. Ademais, alega que houve atraso para início da aplicação da prova prática.

DO PARECER

Inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2016 e seguintes, bem como de acordo com as atribuições do cargo.

A Banca responsável por esta segunda etapa do certame, especificamente da prova prática da função, é composta por pessoas habilitadas e competentes, com amplo conhecimento sobre os quesitos utilizados e experiência na aplicação de provas práticas.

A fixação dos quesitos a serem avaliados, pontos respectivos e demais procedimentos são de alçada desta Banca e se coadunam com os princípios que devem nortear a ação administrativa, especialmente em se tratando de concurso público onde se sobressaem os princípios da igualdade e da formalidade.

No que tange especificamente à prova prática para o cargo de Mecânico, o Edital do certame trouxe expressamente que:

7.5 Para o cargo de **MECÂNICO**, a prova consistirá na execução de atividades que demonstrem conhecimentos envolvendo identificação, montagem e substituição de peças em máquinas e/ou equipamentos leves e/ou pesados; uso correto dos equipamentos de segurança e de proteção (EPIs).

A Banca Examinadora, reunida com os técnicos responsáveis pela aplicação da prova prática, analisando o pedido, manifesta-se conforme segue:

Quanto ao horário de início de realização da prova, cabe destacar que ocorreu pequeno atraso, uma vez que se fizeram necessários alguns ajustes com relação aos materiais para que estivessem adequados de forma a garantir o bom desenvolvimento das atividades propostas para essa etapa do certame. Destaca-se, entretanto, que não houve prejuízo aos candidatos, tendo em vista que o tempo de atraso foi devidamente compensado para todos os presentes e a prova ocorreu com o tempo estipulado e em igualdade a todos os candidatos. Não será demais frisar que a prova prática para esse cargo foi realizada pelos 05 (cinco) candidatos presentes, de modo que as atividades propostas foram desenvolvidas de acordo com o tempo planejado.

A realização da prova, que tem por escopo verificar o que o candidato sabe em relação às atribuições do cargo conforme definido pela norma editalícia, consistiu na verificação dos EPIs necessários para as atividades de mecânica e na verificação de conhecimento de montagem e substituição de peças em equipamento alternador, que foi disponibilizado aos candidatos "*in loco*", de modo que o avaliador realizava questionamentos e os candidatos demonstravam por meio da análise de cada peça a forma de verificação de funcionamento e conserto da mesma. Ainda, aos candidatos foram disponibilizadas outras peças mecânicas e os mesmos foram arguidos sobre seu uso e a que se destinam, informando acerca da análise do estado das peças e forma de montagem das mesmas.

Portanto, a prova foi realizada em absoluta conformidade com a determinação editalícia, tendo sido observado o princípio da isonomia de tratamento; ratificando-se que todos os 05 (cinco) candidatos que se fizeram presentes tiveram o mesmo tratamento e foram avaliados da mesma forma, utilizando-se os mesmos quesitos de avaliação, de modo que nenhum teve tratamento diferenciado. Ademais, cabe salientar que, em observância ao princípio da impessoalidade, a avaliação ocorreu de forma desidentificada, ou seja, sem que o Avaliador tivesse conhecimento do nome do candidato.

Quanto à pontuação obtida pelo referido candidato na prova prática, apesar dos argumentos trazidos em seu recurso, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída. Vejamos:

Do total de 60 pontos da prova, obteve desconto de pontuação nas seguintes tarefas:

- Quanto à demonstração de conhecimentos – equipamento alternador

Não obteve êxito/não demonstrou conhecimento quanto ao item “substituição do suporte das escovas (caixa de voltagem)”, no que resultou em desconto de 07 (sete) pontos.

- Quanto à identificação de peças do motor

Não soube identificar a bomba injetora, no que resultou em desconto de 07 (sete) pontos.

Total de descontos:	14,00 pontos
Nota obtida:	46,00 pontos

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo recorrente e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

OBJETIVA Concursos Ltda.